

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 06 de junho de 2017, às 10:30 horas, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Participação da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Marco Antônio Cassou; Secretário: Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar e aprovar, com base no artigo 14, item (p) do Estatuto Social da Companhia, (i) a 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de colocação pública e com esforços restritos de distribuição; (ii) a autorização para a Diretoria da Emissora realizar todos e quaisquer atos necessários para formalizar a deliberação acima, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à implementação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, observado o disposto em lei, após exame e discussão, os conselheiros:

(I) aprovaram os termos e condições da Emissão, sem prejuízo do detalhamento a constar do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Escritura"), observadas as características abaixo descritas:

(a) *Número da Emissão:* as Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora;

(b) *Número de Séries:* a Emissão será realizada em série única.

(c) *Valor Unitário e Valor da Emissão:* o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo).

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10
NIRE35.300.366.166

- (d) *Quantidade de Debêntures:* serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
- (e) *Data de Emissão:* para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de junho de 2017 ("Data de Emissão").
- (f) *Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma:* as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei No. 6.404"), da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (g) *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:* O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- (h) *Agente Fiduciário:* a Emissora nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- (i) *Destinação dos Recursos:* os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro da Emissora.
- (j) *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:* as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta.
- (k) *Forma de Subscrição e de Integralização:* as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, por seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.
- (l) *Remuneração e Pagamento dos Juros Remuneratórios:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE35.300.366.166

incidirão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Integralização das Debêntures até a data de Vencimento, exclusive, equivalentes a 109% (cento e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

(m) *Amortização:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

(n) *Repactuação:* as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(o) *Garantia:* as Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

(p) *Resgate Antecipado Facultativo:* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem pagamento de prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial nem a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo"). A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 4.11.4 da Escritura.

(q) *Aquisição Antecipada Facultativa:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Cláusula 4.18 da Escritura poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

(r) *Multa e Juros Moratórios:* sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE35.300.366.166

aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.8 da Escritura, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

(s) *Vencimento Antecipado:* observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, na ocorrência das hipóteses elencadas na Escritura.

(t) *Prorrogação dos Prazos:* considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(u) *Prazo e Data de Vencimento:* as Debêntures terão prazo de vigência 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado, conforme previsto nesta Escritura.

(v) *Local de Pagamento:* os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

(II) a autorizaram a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, para: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE35.300.366.166

atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (c) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, custodiante, banco liquidante e escriturador, assessores legais, agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(III) ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 06 de junho de 2017. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcelino Rafart de Seras e Marcello Guidotti.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelino Rafart de Seras
Secretário